



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º CVG/010/67

Espécie do Expediente : " RETIRA DA AGENDA DE FERIADOS OS DIAS 29/6, 8/9 E 8/12."

Proponente : EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 13 / MARÇO / 19 67

Protocolado sob N.º 296 FLS. 19
LIVRO = P =

ANDAMENTO

DEU ENTRADA NA CASA, EM DATA ACIMA MENCIONADA, SENDO ENCAMINHADO A SESSÃO PLENÁRIA DO MESMO DIA. DESPACHADO À COMISSÃO DE PARECER E ELABORAÇÃO:

- 1. LEONE DA CUNHA - PARECER *Abster de votar*
- 2. LAURINDO ZIULKOSKI - PARECER *" "*
- 3. OCTÁVIO DUARTE - PARECER

Em votação: aprovados por 2 votos contra zero, com quatro abstenções (Bancada do M.D.B.) em sessão plenária do dia 27-março-1967.

[Handwritten signature]

PLE 010/1967 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010795 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3DCF69345E5C92262F0A8F4589F45D50





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 33 / 67

EM, 13 / 03 / 1967

SENHOR PRESIDENTE

De acôrdo com o Decreto-Lei nº 66 de 27 de dezembro de 1966 os Municípios só podem decretar quatro feriados, incluindo nestes a Sexta Feira da Paixão.

A nossa legislação municipal tem decretado atualmente sete feriados, de acôrdo com a tabela que segue anexo, Tínhamos oito feriados, mas a lei nº 100-A retirou um (20 de setembro).

Para ficarmos enquadrados na legislação federal em vigor é necessário reduzir o número de feriados municipais a somente quatro para isso sendo preciso retirar de nossa agenda nada menos de três feriados.

Segue com o presente um projeto de lei sugestão, que poderá ser modificado pelos senhores vereadores. Encarecemos a Vossa Senhoria a pronta solução desse problema, pois é matéria de grande interesse às nossas indústrias.

Sem mais subscrevemo-nos atenciosamente

DR. RUY COELHO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.
Dr. Atila Zanoni da Silveira
DD. Presidente da
Câmara de Vereadores de
GUAIBA

PLE 010/1967 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010795 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3DCFF69345E5C92262F0A8F4589F45D50





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 1064

RETIRA DA AGENDA DE FERIADOS
OS DIAS 29/6, 8/9 e 8/12.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Para ficar de acôrdo com o Decreto-Lei nº 66 de 27 de dezembro de 1966, são retirados da agenda de feriados dêste município os seguintes dias :

- 1) 29 de junho - São Pedro
- 2) 8 de setembro - Nª Sª Livramento
- 3) 8 de dezembro - Nª Sª Conceição

Art. 2º - Revoçadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em _____

PREFEITO





05
P

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CÓPIA

INTEGRA DO DECRETO PRESIDENCIAL SÔBRE FERIADOS

DECRETO LEI Nº 66 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1966

ALTERA O ARTIGO 11 DA LEI Nº 605
DE 5 DE JANEIRO DE 1.949.-

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE É CONFERIDA PELO ARTIGO 9º, § 1º DO ATO INSTITUCIONAL NÚMERO 4, DE 7 DE ZEMBRO DE 1.966,

CONSIDERANDO OS REFLEXOS DA PARALIZAÇÃO DO TRABALHO SÔBRE A ECONOMIA E AS FINANÇAS DO PAÍS, DECRETA:

ARTIGO 1º - O ARTIGO 11, DA LEI Nº 605, DE 5 DE JANEIRO DE 1.949, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

" ART. 11 - SÃO FERIADOS CIVIS OS DECLARADOS EM LEI FEDERAL. SÃO FERIADOS RELIGIOSOS OS DIAS DE GUARDA, DECLARADOS EM LEI MUNICIPAL, DE ACÔRDO COM A TRADIÇÃO LOCAL E EM NÚMERO NÃO SUPERIOR A QUATRO (4) NESTE INCLUÍDO A SEXTA FEIRA DA PAIXÃO ".

ARTIGO 2º - ÊSTE DECRETO-LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

BRASÍLIA, 27 DE DEZEMBRO DE 1.966;

145º DA INDEPENDÊNCIA

E

78º DA REPÚBLICA

H. CASTELO BRANCO
CARLOS MEDEIROS SILVA
L. G. DO NASCIMENTO E SILVA

NOTA: CONFORME PUBLICAÇÃO NO " JORNAL DO COMÉRCIO "



FERIADOS

Nos quais não é permitido o Trabalho.

EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

- 1.º de Janeiro
- 21 de Abril
- 1.º de Maio
- 7 de Setembro
- 15 de Novembro
- 25 de Dezembro

NO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Fixos:

- 1) 29 de Junho
- 2) 8 de Setembro
- 3) ~~20 de Setembro~~
- 4) 14 de Outubro
- 5) 8 de Dezembro

*Retirado pela
Lei nº 100-A
de 30/6/66.*

Móveis:

- 5) Sexta-feira Santa
- 6) Ascensão do Senhor
- 7) Corpus Christi

São êstes, unicamente, os feriados que devem ser observados e nos quais os empregados têm o direito á respectiva remuneração.

Publicado pela Prefeitura de Guaíba.

